

SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
SECRETÁRIO ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Portaria nº 18, de 24 de outubro de 2019

Regulamenta e disciplina os procedimentos de cadastramento e recebimento do benefício do Programa Renda por APP, gerido pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo da Prefeitura do Recife

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.618, de 19 de setembro de 2019 que institui o programa "Chegando Junto", que visa fomentar a trabalhabilidade e o empreendedorismo no município do Recife, para superação de situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.976, de 09 de outubro de 2019 que regulamenta o art.2º, inciso VII, alínea "C" da Lei Municipal nº 18.618, de 19 de setembro de 2019 visando possibilitar a geração de renda através da participação do beneficiário em aplicativos de entregas de mercadoria disponíveis no mercado.

RESOLVE:

DO PROGRAMA RENDA POR APP

Art.1 O Programa Renda por APP visa fomentar a trabalhabilidade e o empreendedorismo no município do Recife, para superação de situação de vulnerabilidade socioeconômica

Art.2 O beneficiário para fins de geração de renda se cadastrará nos aplicativos de entregas de mercadoria disponíveis no Recife.

DA INSCRIÇÃO

Art.3 As inscrições serão realizadas presencialmente nos postos das agências de emprego do Recife situados na Avenida Rio Branco, nº 155, Recife Antigo, CEP; 50.030-310, Recife/PE e na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.600, Casa Amarela, CEP: 52.081-000, Recife/PE

As inscrições estão abertas até o final do programa.

Art.4. No ato da inscrição o candidato receberá 01 (um) número de 05 (cinco) dígitos gerados aleatoriamente pelo sistema, que participará dos sorteios até o final do programa, salvo se houver sido sorteado.

Parágrafo único. Para numeração gerada com sequência de números inferiores a 05 (cinco) dígitos serão acrescentados a esquerda do sequencial a quantidade de (0) zero necessária para a complementação.

Art.5 Constituem requisitos de elegibilidade para participação do programa disciplinado por esta Portaria:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos.
- b) ser residente no município do Recife
- c) estar cadastrado como "baixa renda" no Sistema de Cadastro Único da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, do Governo Federal, pelo menos nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único: os 06 (seis) meses a que se refere a alínea c do caput do artigo 5º serão computados da data de inscrição no programa.

DO SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

Art.6 O benefício a que se destina regulamentar esta Portaria será sorteado através da Loteria federal, no último sábado de cada mês até o final do programa.

Art.7 Serão ganhadores os 100 (cem) números que coincidirem ou que mais se aproximarem do número do bilhete sorteado no primeiro prêmio

Art.8 Nos casos de empate no critério de aproximação será considerado vencedor o número maior.

Art.9 Os números sorteados serão automaticamente excluídos e não participarão dos sorteios até o final do programa.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.10 A divulgação do resultado com nome e número dos sorteado se dará no site da Prefeitura da Cidade do Recife, através do endereço eletrônico: www.recife.pe.gov.br e afixado no térreo do prédio sede da Prefeitura e nas agência de emprego do município em até 5 (cinco) dias úteis após último o sorteio mensal da loteria Federal.

DA ENTREGA DO KIT

Art.11 Os sorteados deverão comparecer pessoalmente ao local de entrega do KIT, informado pela Prefeitura do Recife na ocasião de divulgação do resultado, munidos de documento de identificação com foto válido em todo território nacional não podendo o mesmo ser representado através de instrumento procuratório.

Art.12 O beneficiário receberá: 01(uma) bicicleta acompanhada dos itens de segurança exigidos pelo Contran, 01 (um) Capacete, 01(um)aparelho de Smartphone e 01 (um) pacote de plano de acesso de 10 Gigas custeados por 01 (um) ano pelo poder público.

Art.13 No ato do recebimento, o beneficiário assinará Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo bom uso, manutenção e guarda dos bens ofertados, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações dispostas, sob pena da perda dos benefícios nos casos de comprovado desvio de finalidade, desde que obedecido o devido processo legal.

Art.14 Todos os beneficiários no ato do recebimento do kit receberão treinamentos especializados na área de empreendedorismo e atendimento ao cliente.

Parágrafo único: É imprescindível que a participação dos beneficiários seja impreterivelmente de forma pessoal e integral.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art.15 O beneficiário apresentará mensalmente na sede da Secretaria do trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife situada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, n° 5.600, Casa Amarela, CEP; 52.081-000 ou via email para o endereço: rendaporapp@recife.pe.gov.br o extrato mensal das atividades desenvolvidas emitido pelos aplicativos e ou empresas de delivery.

Art.16 O beneficiário que no período de 06 (seis) não apresentar comprovação de resultados ficará impedido de participar deste e de qualquer outro programa de geração de empregabilidade e renda promovido pela Prefeitura do Recife até a regularização da situação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, bem como as hipóteses de exclusão do programa em cumprimento às normas práticas de exigência na gestão e proteção do patrimônio público.

Art.18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo